



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 15/01/2020 17:35:22.

Folha nº 103 do Proc. nº 562 de 2016 fls. 134
Camillo J. Sant'Ana
Assistente Parlamentar
Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-562..... de 2016.....14./.....11./.....2019. (a)

À SGP-12

Sr Supervisor,

O Substitutivo das Comissões Reunidas e as emendas de números 1, 6 e 10 foram aprovados em 2ª votação ao presente Projeto de Lei na 233ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de novembro do corrente, devendo os presentes autos ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para elaboração da Redação Final.

14/11/2019


Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 26/11/19 às 14:55

RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

RUI COSTA

Para Relatar.
Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 06/12/2019

Presidentes

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
por termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

Segue - juntado - , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sub fôrmele
nº 104 a 108 Em 06/12/19

Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 104 do proc. fls. 136
nº 01-562 de 2016
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17745

DATA: 12/11/2019

FL: 1 DE 9

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a presença dos Srs. Vereadores José Police Neto, Fabio Riva, Dalton Silvano na presidência, declaro abertos os trabalhos da 24ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, link Auditórios on-line. A íntegra desta audiência pública estará disponível ao público em geral no link audienciaspublicas/registroescrito.

Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* em 07/11/19, no dia 8/11 no jornal *O Estado de S. Paulo* e no dia 11/11 no jornal *Folha de S. Paulo*.

Foi convidado a participar desta audiência pública o Sr. Rogério Ceron, Presidente da SP Parcerias, da Secretaria de Governo. Quero cumprimentá-lo e desejar que o projeto PL 562/2016, pauta desta audiência, que autoriza concessão administrativa de uso à Associação dos Amigos do Museu Judaico no estado de São Paulo de área pública municipal situado na Avenida 9 de Julho na forma do substitutivo das comissões reunidas.

Tem a palavra o Sr. Rogério Ceron.

O SR. ROGÉRIO CERON – Boa tarde, Presidente, sempre é uma honra estar aqui na Casa. Vereador Police Neto, Vereador Fabio Riva, peço a gentileza, se for possível, tem três pessoas que estão me acompanhando da Secretaria, se eles puderem compor a Mesa também. São técnicos que podem ajudar a esclarecer fontes.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Podem não só compor a Mesa, como também devem passar os nomes para que constem nas Notas Taquigráficas. Então, para compor a Mesa os Srs.: Victor Bastos, Victor Bueno Sellin e Maíra Silva, todos da SPP.

Por favor, com a palavra o Sr. Rogério.

O SR. ROGÉRIO CERON – Estamos aqui para tirar esclarecimentos, falar sobre o substitutivo que foi apresentado. Notadamente tem uma parte do projeto de lei que trata do Museu Judaico e tem uma parte que trata de alguns complementos em relação ao Programa Municipal de Desestatização do Município de São Paulo. Então, estamos aqui especialmente para tirar dúvidas, esclarecer pontos e falar um pouco sobre essas alterações.

De forma bem resumida, um primeiro aspecto que está sendo tratado no substitutivo é deixar claro a não necessidade prévia de um PIU para concessão dos terminais urbanos – esse é um primeiro ponto que o projeto abarcar. Enfim, tem explicações que depois eu posso detalhar; mas, de fato, essa é uma primeira alteração.

Autorização para concessão de baixos de viadutos. É um programa que já vem sendo tocado pelo município na forma de um instrumento mais precário, que são permissões de uso. Os baixos de viaduto necessitam de uma ocupação regular. A ocupação irregular gera não somente problemas urbanísticos, uma série de consequências sociais, mas também colocam em risco a estrutura desses viadutos, haja vista incidentes recentes na cidade.

Também atem autorização para concessão de reservatórios de águas fluviais – os populares piscinões. Também é uma autorização que o Executivo pede ao Legislativo para que possamos avançar no programa em relação à captação e reserva de água para combater as enchentes.

Duas alterações pequenas em relação ao projeto de concessão de pátios e guinchos e de Zona Azul, apenas fixando o prazo de concessão, para trazer um pouco mais de segurança em relação ao projeto.

- Manifestação fora do microfone.

R – Estacionamento rotativo.

- Manifestação fora do microfone.

R – Não está? É que eu tinha visto um que estava. Então pode ser falha minha na leitura do texto.

Esses dois realmente não estão. Desculpa.

Bom, eu não sei qual a dinâmica que os senhores preferem. Se eu detalho um pouco mais sobre a questão dos terminais. Acho que o Vereador Police tinha algumas dúvidas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17745 DATA: 12/11/2019 FL: 2 DE 9

Folha nº 105 do proc. 138
 nº 01-562 de 20 16
 Calo César Rodrigues
 RF 11.267 - SGP-12

a respeito, fez algumas explanações. Acho que é o principal tema.

Em 2015 foi aprovado um projeto de lei nesta Casa autorizando a concessão de terminais urbanos. E previu também, em conjunto com a concessão, que fosse colocado como encargo da concessionária a execução conjunta de programas de intervenção urbana no entorno desses terminais junto ao Poder Executivo.

Essa previsão tinha muito o intuito do projeto de lei, que previa, de fato, a concessão onerosa desses terminais. Ou seja, tinha essa expectativa de que, isoladamente, ou até em conjunto, esses terminais pudessem não somente deixar de onerar a Prefeitura de São Paulo. Hoje, a operação desses terminais custa 260 milhões para o município todo ano. É uma única empresa que hoje presta esse serviço e tem esse custo. Então havia a expectativa de não apenas transferir esse custo para um parceiro privado como também extrair algum adicional de outorga desse projeto. E tendo esse excedente, a previsão ali de que ele pudesse beneficiar o entorno dos terminais.

Pois bem, depois de estruturados esses projetos, feito estudos mais profundos, a viabilidade econômica deles não é suficiente para custear integralmente o custo atual. Então é possível tornar a operação mais eficiente, criar empreendimentos que possam gerar receitas acessórias e tenham sinergia com empreendimento com os terminais e, com isso, gerar um excedente que possa ser compartilhado com o Poder Executivo, mas de fato não há possibilidade de desonerar completamente. Então aquela previsão de que poderia ser um excedente que poderia ficar no próprio entorno não existe mais. Então realmente não há recursos para implantação desses PIUs, ou de melhorias significativas nesses entornos.

De toda forma, o projeto já foi até colocado em consulta pública como uma PPP administrativa, justamente porque há a necessidade de uma contraprestação por parte do Poder Público. Essa PPP prevê a requalificação de 31 terminais. Então os 31 terminais compõem a PPP, passariam por uma requalificação, notadamente para adequar todas as regras de acessibilidade, que hoje, em alguns casos, não estão adequadas e precisam de fato de investimentos – são quase 300 milhões de requalificação. Com isso, o que o Poder Público hoje paga, que são 260 milhões por ano, vai cair para 186 milhões por ano.

Então há uma economia de 70 milhões por ano que vai ser obtida com o projeto.

As regras urbanísticas já foram, há uma série de previsões contidas no PDL e elas já passaram pela CTLU, que já definiu todos esses terminais como ZEUs, então já tem padrões urbanísticos definidos.

Então por conta disso tudo, desse conjunto de elementos, a gente está tentando e o Executivo está encaminhando aqui a autorização para o Legislativo, para ficar claro que a elaboração de um PIU, embora ele possa ser feito futuramente para a melhoria do entorno, ele não precisa ser prévio, não é pré condição para a concessão desse serviço.

Até porque a elaboração de 31 PIUs para esses 31 terminais, provavelmente, levaria anos e anos a fio, com custos substanciais. Lembrando que cada PIU tem custo entre 1 a 4 milhões de reais, só para a elaboração do plano. Estamos falando de 31 terminais que compõem a PPP.

Então para esse conjunto de razões técnicas é que está sendo feita essa alteração. Não há excedente para permitir a implantação desses programas de intervenção. Eles já não são necessários por conta da definição até de uso de parâmetros urbanísticos.

A questão da acessibilidade que é o principal ponto de demanda presente nos terminais ela está contemplada no projeto, que já está estruturada e colocada em consulta pública.

Em linhas gerais, acho que é essa um pouco da justificativa técnica e a gente está aqui à disposição para ouvir, tirar dúvidas e qualquer esclarecimento que for necessário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra o Vereador Police Neto, pediu pela ordem?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Por favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra, Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17745 DATA: 12/11/2019 FL: 3 DE 9

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, na leitura atenta do projeto ele não trata só da exclusão do PIU que eu, confesso aqui, reconheço como um grande equívoco da Administração, até porque se temos hoje terminais é que no passado tínhamos praças. Essas praças foram ocupadas pelos terminais.

É sempre importante a gente entender a dinâmica da constituição desses terminais, para a gente conseguir apontar o que a gente vai fazer para frente. Agora, aquilo que era uma praça a gente pretende realizar um intenso adensamento, portanto passa a ser o epicentro do adensamento.

O que motivou, em 2015, a colocação do PIU era exatamente isso, nós podemos ao não modular via um programa público, portanto, um projeto público, esse adensamento pode sufocar a finalidade de transporte que o terminal tem.

O que a Administração solicita para os Vereadores é retirar exatamente o salvo conduto que tínhamos de não estrangular o terminal. Então a gente vai lá e fala o seguinte: não está fechando a conta? Vamos fazer com que o terminal deixe de ser finalidade pública e vamos fazer qualquer coisa em cima dele, mesmo que essa qualquer coisa que vai ser feita em cima dele estrangule o próprio terminal. É isso que é demandado pela Administração, hoje, para a gente. Porque aqui a gente está tratando na Comissão de Política Urbana, não de Finanças e Orçamento.

Se não fecha a conta é porque a gente ainda não conseguiu reunir atratividade para os terminais. O que não faz sentido é a gente tirar a função pública do terminal que é ser o epicentro do desembarque e embarque de pessoas.

A tese de ter o PIU era exatamente para você conseguir garantir que terminal continuaria sendo terminal tendo a função pública de terminal. Se a gente tira o PIU e aponta para o grau de adensamento de uma ZEU, a gente pode definitivamente não ter mais nada além desse empreendimento porque a gente esgotou as possibilidades de circulação para acessar o próprio terminal.

Esta é a tese debatida entre 2014 e 2015 para ter o PIU. Então, custar 1 milhão talvez vale gastar 1 milhão por terminal para garantir que o terminal continue funcionando publicamente como terminal. Caso contrário, qual a importância de a gente ter terminal?

É melhor fazer o seguinte: vamos vender o terreno dos terminais porque a gente não precisa mais de terminal. As pessoas vão desembarcar na rua. Essa é uma questão importante, senão a gente não entende.

Sou o maior apoiador e o que mais lutou para que esse projeto fosse aprovado lá em 2015. Mas vocês estão tirando o que é elementar do projeto. Aqui não se trata de conseguir vender para arrecadar 70 ou 80. A Cidade continua funcionando, caso contrário, a gente pode arrecadar muito dinheiro e a cidade ficar uma porcaria. Eu não sei se essa é a finalidade? Então, o que me preocupa aqui é que, na vontade de colocar de pé à venda dos terminais, a gente acabar com terminal, aí não me parece inteligente. É uma pena porque a parte da Secretaria de Urbanismo não está aqui, a parte da Secretaria de Transporte não está aqui. Então, passa a ser um debate pobre a gente dizer que a conta não fecha.

Eu vou dizer a minha percepção de o porquê a conta não fecha? Não fecha porque a gente não licitou. A Prefeitura não teve coragem de licitar essa gestão dos terminais, que hoje é feita no contrato absolutamente precário da SPTrans como Sindicato de Transportes de São Paulo, que escolhe uma empresa para administrar. Talvez se a gente tivesse sido responsável de licitar isso talvez não gastássemos 260, gastássemos menos. Essas são as ações responsáveis. Agora pedir para tirar um PIU? Vamos colocar aqui o que está exatamente no projeto. Aqui está concedendo a autorização para alienar as novas unidades incorporadas pela delegatária. Aqui está dizendo o seguinte: pode construir o coeficiente de aproveitamento de uma ZEU e pode vender. Portanto, tem um acessório aqui que precisa perguntar nem com esse acessório foi possível chegar a outros valores? Quanto foi calculado, por exemplo, pelo Terminal Bandeira para essa capacidade construtiva de coeficiente quatro de aproveitamento no Terminal Bandeira? E o Terminal Pinheiros? E o Terminal Casa Verde? E o Terminal Santo Amaro? Porque é verdade que pode não ter ficado de pé sem a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17745 DATA: 12/11/2019 FL: 4 DE 9

Folha nº 106 do proc. nº 01-562 de 20 16
 Calo César Rodrigues
 RF 11.267 - SGP-12

comercialização prevista na alteração do inciso 2º, do artigo 5º, oferecido também no projeto.

Eu ainda não consegui entender essa relação de um lado eu não conseguir dar eficiência atratividade para os terminais e por isso tira o PIU, por outro coloco atratividade no artigo quinto, inciso 2º, e não recálculo. Essa me parece ser uma questão fundamental. Acho que, sem dúvida nenhuma, temos instrumentos poderosíssimos: polo gerador de tráfego, tenho acompanhado muito isso, oferece ar-condicionado para as instalações da CET, oferece carros novos para a CET, sistema de comunicação para trânsito é o que menos se oferece nos polos geradores é para você efetivamente realizar as intervenções necessárias para circulação de coisas e pessoas no entorno de grandes empreendimentos. Portanto, se vocês me perguntarem vamos deixar claro que o PGT vai ser aplicado, eu vou dizer o seguinte: a única coisa que vai ser pago são 5% do valor da obra para alguma coisa que a CET acha importante e que não está sendo repassado com recurso público. Então, vão trocar ar-condicionado, comprar ploter, vão comprar sistema de comunicação, mas, de fato, investir na cidade, não vai.

Então, estou precisando entender essa relação da produção de nova riqueza em cima de terra que não tinha zoneamento antes de 2016, porque não tinha, vamos lembrar que até 2016 você não tinha nenhum zoneamento em cima dos terminais, até porque no passado eram praças e por isso foi para CTLU, não foi para CTLU para definir parâmetros de adensamento, foi para CTLU para definir que era aquilo que a gente tinha escrito no Plano Diretor. Essa é a questão. Todos nós sabemos que vai ser coeficiente quatro naquilo que é área qualificada e dois e meio, naquilo que é de proteção ambiental.

A gente já sabia desde 2015, quando começamos a trabalhar, não há novidade nenhuma no coeficiente de aproveitamento. O que tem é como eu consigo ajustar os 600 metros de aproximação deste terminal, que deixará de ser um terminal e passará a ser um *hub*. Sem projeto público o risco que a gente tem é perder a única finalidade que ele tem hoje, que é ser terminal. Eu não acho caro um milhão de reais para não destruir o entorno de nenhum dos terminais e eles continuarem cumprindo a finalidade pública, se esta é a maior preocupação. Aliás, tivemos 2016, 17, 18 e 19, quatro anos, um mandato completo para produzir a cada ano 6, 7 PIUS. Estaríamos com todos eles prontos.

Não me parece nenhuma atrocidade, aliás, temos uma empresa que pode produzir isso que é a SPUrbanismo. Também não acho uma questão tão complexa. Isso porque eu acredito que a gente precisa do PIU e da venda dos terminais, desse modelo de venda anunciado.

Agora a gente vende tudo que puder ser construído em cima dos terminais. Se passa a ser vendido, passa a ser uma nova forma de atratividade. Ela foi calculada para ver se, com essas inovações, de fato, a gente não gera riqueza necessária para ter um projeto financiado, inclusive, pelo agente privado e, portanto, não pelo agente público?

A informação trazida pela São Paulo Parceria me traz mais dúvidas do que esclarecimentos. Primeiro, porque nada foi feito nesses três anos e algo que era muito criticado na gestão Haddad, que nós criticamos na oposição ao Prefeito Haddad, que era impossível continuar com contrato absolutamente precário como esse. Está completando o terceiro ano e ele continua precário, aliás, tem um novo contrato assinado com as empresas e ele continua do mesmo jeito. Não é que ele é precário, ele é ilegal. Eu passo o dinheiro para um sindicato para esse sindicato pagar a empresa que toma conta dos terminais, mas se assoprar cai.

Para circunscrever essa questão do modelo de concessão, da forma autônoma ou conjugada de exploração administrativa, manutenção, conservação, porque, na realidade, é a oferta do texto a Câmara estaria permitindo qualquer composição. Você pode só vender o espaço que vai ser construído, você pode só fazer a concessão administrativa, você pode fazer combinado, exploração. O que tem de novo na alteração da 16.211, artigos quinto e sexto, permite todos os tipos de ajustes. Estamos dando ampla e irrestrita possibilidade de ajuste para criar atratividade.

Será que pelo fato de a gente estar gerando essa atratividade não podemos manter aquilo que é essencial, que são projetos que tenham finalidade pública e, portanto, a gente equilibra, já que de um lado a gente está pedindo mais atratividade e do outro a gente a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17745 DATA: 12/11/2019 FL: 5 DE 9

gente fala que está permitindo toda atratividade para o agente privado, mas estou mantendo um conceito clássico: terminal tem finalidade pública. Portanto, nesse trecho de aproximação dos 600 metros que é a ZEU, eu preciso ter um plano mesmo que eu não exija do agente privado nenhum investimento ali, mas é bom investir administração porque se eu sei que vai ter uma nova fórmula de circulação naquele território. Era isso que eu acho que era importante ser respondido pela administração para a gente entender os dois modelos de alteração.

O SR. ROGÉRIO CERON – Só alguns esclarecimentos adicionais em relação a fala do nobre Vereador. Acho que tem alguns pontos que são preocupações legítimas, só para deixar claro alguns aspectos. Primeiro que a função do terminal e o papel dele como um terminal urbano de passageiros e público está garantido no projeto. Qualquer projeto de exploração de empreendimentos acessórios, seja sobre a laje, ou em áreas não utilizadas do terminal, primeiro precisa respeitar toda a função. Não pode interferir de forma alguma na operação desses terminais e necessariamente precisa de aprovação dos órgãos competentes por parte da Prefeitura.

Enfim, é esse o arcabouço jurídico para preservar o arcabouço legal para preservar as preocupações de melhorias eventuais empreendimentos que possam gerar complicações adicionais em relação à tráfego, isso já há um instrumento previsto que, sem entrar no juízo de valor da eficácia dele ou não, mas o polo gerador de tráfego tem o arcabouço que prevê uma série de compensações para caso empreendimentos que seja apresentado de alguma forma interferirá, a depender do seu porte, interfira no entorno. Há uma série de mecanismos, inclusive, melhoria de acesso viário etc.

A Secretaria de Transporte e a CET que olham o impacto desse empreendimento e as compensações que são devidas. Essa preocupação já existe o mecanismo de ajuste em relação a isso.

Em relação ao que prevê com o projeto, de fato a redação autoriza diferentes instrumentos para poder viabilizar o empreendimento, mas aqui deixando claro que não visa somente a desoneração ou um ganho financeiro, ele prevê investimentos substanciais. São quase 300 milhões em requalificação, na acessibilidade notadamente, requalificação de áreas internas, banheiros. Demandas que a população pede e de fato precisam ocorrer o mais rápido possível. E o projeto viabiliza essas intervenções que vão gerar benefícios importantes para todos os usuários desses terminais.

Como mencionei, a questão dos parâmetros urbanísticos está definida pela CTLU. Então tem um arranjo, um conjunto de instrumentos que garante que não há esse perigo de dano, a concessionária não tem uma carta branca. Só estamos tentando separar a discussão da concessão com a necessidade de eventuais melhorias do entorno. PIUs podem ser feitos para o entorno desses terminais do futuro. Não precisam ser feitos previamente, a população ter de aguardar a elaboração de todos esses instrumentos de planejamento para uma quantidade enorme de terminais, sendo que de fato tecnicamente a concessão poderia fluir independente das intervenções no entorno. É preciso garantir nesses terminais que de fato a função pública desses terminais continue operando, que não haja transtornos operacionais e isso está garantido.

As obras de requalificação necessárias para o terminal e acessibilidade também estão garantidas. Então acho que são preocupações já endereçadas. Todos os bens previstos, intervenções e eventuais empreendimentos que forem feitos são reversíveis ao final da concessão.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Dependendo da modalidade não.

O SR. ROGÉRIO CERON – No projeto que foi para consulta pública e que será o projeto que esta gestão encaminhará assim que houver a autorização do Legislativo, está prevista a reversibilidade integral dos bens lembrando que a questão do adensamento dos terminais está prevista no PDE como uma diretriz clara do adensamento, da exploração de áreas residenciais e comerciais nesses empreendimentos, enfim, é um instrumento aprovado.

Então está compatível com toda a política de transformar esses terminais com novos eixos de adensamento. Deixando claro, de fato a redação prevê, inclusive, a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17745 DATA: 12/11/2019 FL: 6 DE 9

Folha nº 107 do prot. 142

nº 01-562 de 20 16

Caio César Rodrigues
 RE 11.267 - SGP 42

possibilidade da alienação do direito de laje, por exemplo, mas de fato o projeto que está sendo encaminhado, que foi formatado e já foi colocado em consulta pública. Posso falar publicamente porque isso pode ser checado: foi colocado em consulta pública. Não prevê a alienação desse direito de laje e a reversibilidade 100% dos bens ao final.

Ou seja, ao final, e há a obrigatoriedade de construção de áreas residenciais com espaços de até 50 metros quadrados, ou seja, visando atender a população de baixa renda e deixando de forma integrada com o transporte público que é totalmente aderente à política de mobilidade.

Então é um projeto importantíssimo do ponto de vista de requalificação desses terminais, de adensamento, criação de habitação e depois o retorno desses bens para a municipalidade poder, aí sim...

O SR. FABIO RIVA – Só um minutinho, qual o prazo que foi no Edital?

O SR. SECRETÁRIO – 30 anos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Alerto o Vereador que às 14h temos de entregar o salão.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Vou ser bastante objetivo. Nós estamos aqui aprovando a autorização para a venda de direito de laje para não usar. Estamos aprovando tirar PIU porque queremos ter um resultado social muito intenso, mas não precisa ter projeto público?

Então está dizendo o seguinte: o agente privado faz o projeto público porque não estamos exigindo mais. Então não precisa fazer mais projeto, mas eles vão fazer para a gente. Porque pelo que você está falando vai ter creche, habitação de interesse social por uma vontade do empreendedor.

Então o empreendedor ao invés de ganhar dinheiro com aquela oportunidade vai produzir aquilo que não escrevemos no PIU. E a gente escreve que quer transferir o direito de laje e poder fazer a alienação das novas unidades incorporadas por que não vamos usar?

Agora fiquei mais perdido do que já estava.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Só uma coisa, estamos saindo do padrão de audiência pública. Não tem problema, estou só controlando o horário, porque senão fica réplica, tréplica ao quadrado. Só estou avisando por causa do horário.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Vereador Dalton, o texto fala em alienação. Falou de guincho em Zona Azul que nem no texto está. Começo a me assustar. Está coisa que não precisa estar e não está a coisa que foi trazida pelo Secretário, ex-Secretário, agora Presidente da empresa.

Estou dizendo isso porque para mim a estruturação do entorno dos terminais é o sucesso para qualquer empreendedor que quiser colocar recurso privado em cima de um terminal. Não ter esse projeto é a garantia do insucesso do dinheiro dele e do nosso Terminal. E estamos fazendo exatamente isso: estamos colocando no risco do insucesso. E aí é o risco do insucesso do próprio edital que vocês colocaram na rua. Coloca na rua sem atratividade definitiva, que é poder fazer a comercialização daquilo que acho estar correto. Está correto fazer a venda do direito de laje. Está errado querer fazer reversão para o Município daqui a 30 anos daquilo que nem sabemos se teremos interesse em receber. Está errado.

Se eu faço um projeto público, daqui a 30 anos quero de volta. Você está tirando o PIU e está dizendo, daqui a 30 anos eu quero de volta. Está errado. É uma questão objetiva porque se tem reversão tem de ter projeto público. Se não tem reversão, aí sim posso deixar para o privado. É uma questão da lógica.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador Police, eu já entendi. Não quero cercear a palavra de ninguém até porque estou dizendo que parece que estamos aqui numa mesa redonda de debate e não uma audiência pública. Mas são importantes as colocações e até as respostas.

Peço para agilizar por causa simplesmente do horário. Acho que as respostas que foram dadas nas primeiras perguntas e tréplica de V.Exa. não sei se quer acrescentar mais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17745

DATA: 12/11/2019

FL: 7 DE 9

alguma coisa dentro do nosso limite de horário.

O SR. ROGÉRIO CERON – Uma coisa muito rápida só para deixar claro. A redação em relação aos terminais não prevê só a alienação do direito de laje, mas coloca um conjunto de opções para a estruturação desse projeto, entre eles a alienação do direito de laje.

Então para essa primeira tentativa que está sendo feita, não prevê efetivamente, pelo menos o documento que foi para consulta pública não prevê a alienação do direito de laje, embora a depender de como evoluir o projeto, pode vir ou não a ser necessário. Por isso, é um leque de opções para tentar viabilizar.

E não comentei, de fato não há uma previsão de creche. Há uma previsão obrigatória da construção de um mínimo de área quadrada voltada para habitação com características de HIS. Tem todo um regramento de área quadrada de cada unidade, etc., que de fato quando retornar para o Município... Nesse primeiro momento para poder fazer o uso e o aluguel dessas unidades, quando retornar para o Município, este poderá alienar essas unidades habitacionais autônomas para as pessoas de baixa renda ou que tenham interesse em ocupá-las.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito. Acho que foi importante o debate. Não há mais oradores inscritos a falar...

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Tem uma parte importante: a parte de Cultura, porque tratamos de terminal...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – O prazo, Vereador Police, eu não tenho nenhuma inscrição aqui na minha mesa.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Estou com prazo, então vou cumprir o Regimento, três minutos para não dizer que cerceei a palavra de alguém, mas não há ninguém inscrito.

Quem quer falar que não estava inscrito, pode usar a palavra. Três minutos, por favor.

A SRA. REGINA SILVIA PACHECO – Boa tarde. Obrigada. Meu nome é Regina Silvia Pacheco, sou Secretária Adjunta de Cultura do Município de São Paulo. Não me inscrevi antes porque achei que o assunto estava em torno dos terminais. É outro artigo que está no mesmo PL 562, que pede que se aceite a qualificação estadual de organizações sociais para os chamamentos públicos do Município. Parece-me que é o artigo 2º do PL que tem essa redação.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – É o 12, que altera o artigo 2º da Lei...

A SRA. REGINA SILVIA PACHECO – Exatamente, que altera o artigo 2º da Lei 14.132, de 2006. Essa é a lei original de organizações sociais do Município de São Paulo, de 2006, que, por sua vez, é idêntica, naquilo que se refere à qualificação, à lei estadual, que é a Lei Complementar 846, de 1998. O Estado fez sua legislação em 1998; o Município fez em 2006, mas ainda sem incluir cultura. A área de cultura foi incluída em 2011 pela Lei 15.380, que foi também a lei de criação da Fundação Theatro Municipal, aí sim incluindo cultura. Depois, ela foi regulamentada pelo Decreto 53.225, também de 2011.

Tanto o decreto como a lei repetem a legislação estadual. Estamos em uma situação de termos pouquíssimas OS. Para citar os números, são 5, com o risco de 2 serem desqualificadas, no município de São Paulo, na área de cultura, diferentemente da área de saúde, onde as organizações sociais avançaram bastante. Na área de cultura, talvez por falta de ênfase de governos anteriores – assim eu suponho –, as entidades de cultura não se qualificaram no Município. Então, temos 5, das quais 2 provavelmente serão desqualificadas, sobrando 3; e estamos reformulando o modelo de gestão de todo o complexo do Teatro Municipal. Para nós, o modelo de organização social é muito mais robusto do que o modelo que está sendo atualmente usado lá, que é pelo MROSC, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Só que, para poder lançar o chamamento, precisamos ter OS qualificadas, e o nosso pedido é então que seja votado esse artigo que diz que, obedecidas a legislação tributária e fiscal do município de São Paulo, as entidades qualificadas pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17745 DATA: 12/11/2019 FL: 8 DE 9

Folha nº 108 do prop. 144
 nº 07-562 de 20 16
 Caio César Rodrigues
 RF 11.267 - SGP-12

Governo do Estado de São Paulo poderiam participar do chamamento público na área de cultura.

Isso é o que está no artigo. Comparando as legislações, temos, no Governo do Estado, 30 entidades qualificadas como organizações sociais de cultura já há vários anos, uma vez que a lei é de 1998. Dessas 30 entidades, 18 têm contrato de gestão assinados, o que dá para nós um campo maior de entidades com experiência em gestão de equipamentos culturais e com reputação a zelar, porque já têm contratos de gestão assinados. Então, facilitaria muito, ampliaria muito a qualidade possível da gestão do Complexo Theatro Municipal; inclusive, o PL de extinção da Fundação Theatro Municipal já foi enviado à Câmara. Estamos antecipando e buscando melhorar o modelo de gestão e, para isso, precisamos de organizações sociais qualificadas.

O processo de qualificação é moroso, tem que primeiro passar pela Secretaria de Gestão, consultar a área jurídica, todos os documentos. Depois de terminada a tramitação na Secretaria de Gestão – e isto não pode ser simultâneo –, só depois vai para a Secretaria específica, no caso a Secretaria de Cultura. Isso é muito moroso e nos coloca numa situação de não poder fazer o chamamento. Nós não vamos publicar um chamamento para gestão daquele Complexo, que é, sem dúvida, o maior equipamento cultural, ou o maior orçamento de equipamento cultural do País; não podemos fazer um chamamento com 3 entidades.

Então, esse é o pedido para que esse artigo altere a Lei 14.132, permitindo, assim, às entidades qualificadas pelo Governo do Estado de São Paulo na área de cultura que possam participar de chamamento público no Município.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

No caso de representantes do governo, o tempo de fala foi maior, por até 20 minutos. No entanto, a critério da desta presidência, esse tempo pôde ser excepcionalmente renovado, já que o objetivo é de esclarecimento e promoção de um bom debate.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, tive a oportunidade de ter uma longa conversa com a Secretária Regina e entendo toda a preocupação e o esforço que neste momento o governo faz para que, de fato, haja um maior conjunto de OS disputando a gestão do nosso mais importante equipamento de cultura do País. No entanto, de maneira muito objetiva, gostaria de fazer uma proposta.

Sabemos que esse esforço é feito para o Theatro, apesar de não se poder deixar claro no texto de lei que esse é um esforço feito para o teatro. Estamos fazendo uma excepcionalidade, até porque a legislação federal diz que se deve ter legislação e qualificação próprias em cada um dos entes federados.

Explico por quê. A legislação que dá cobertura ao Estado é um artigo que reporta que todo modelo de qualificação ser dará por decreto. Mesmo que tudo esteja copiado, o artigo 23 da legislação da década de 90, mais especificamente 1998, vem promovendo evoluções nos decretos, já que o controle é público do Estado e não do Município. Por isso, qualquer alteração que pode ser feita no Estado vai repercutir aqui, independentemente do tamanho que se exija dessas organizações pela distinção dos equipamentos.

O Estado tem equipamentos descentralizados em cidades pequenas. Em Tatui, por exemplo, uma OS toca um conservatório importante, mas que é diferente do Theatro Municipal. Será, então, que não poderíamos pensar em algo que fosse excepcional, exatamente para que conseguíssemos cumprir essa questão premente do teatro? Depois, voltariamos a uma regra objetiva, a de como a cidade de São Paulo poderia, aí, sim, conseguir capturar diversas dessas organizações para ter segmentação igual ao do modelo de qualificação das organizações.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – É que já estamos no limite da tolerância, pois as pessoas já estão chegando. Então, por favor, que seja rapidinho.

A SRA. REGINA SILVIA PACHECO – Só para dizer o seguinte: o Governo do Estado tem organizações grandes também, como a OSESP, dentre várias outras, para a qual o decreto de qualificação é o mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17745 DATA: 12/11/2019 FL: 9 DE 9

Outro argumento é que muitos municípios inclusive utilizam a legislação federal ou a estadual de Organização Social – porque isso é permitido pela lei – e o fazem apenas por meio de decreto; um decreto é o suficiente para o município aderir a uma legislação estadual ou federal sobre Organização Social e usá-lo.

Pode, sim, Vereador Police, restringir. Eu só peço que seja considerado o complexo Theatro Municipal e não o equipamento Theatro Municipal, já que ele abrange também a Fundação.

Outra possibilidade seria estabelecer um prazo, dizer que isso se faz por um ano para podermos ter largueza para fazer o chamamento, que pode apresentar alguma complicação. Tudo isso nos ajudaria a ter uma melhor competição.

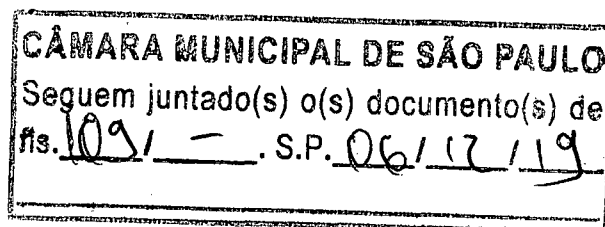
Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

Quem acabou de falar foi a Sra. Regina Silvia Pacheco, Secretária Municipal Adjunta da Cultura, representante do digníssimo do Secretário Municipal da Cultura Alexandre Youssef, a quem envio um forte abraço.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública sobre o PL 562/16, do Executivo.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Supervisor da Unidade de
Expediente da Procuradoria
R.F. 11.203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 15/01/2020 17:35:22.

Folia 109
Proc. nº. 01-562/16

fls. 146

Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.203

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº06/12/2019 (a)

Ref. PL 01-0562/2016

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM	09/12/2019 AO 11:00 HS
POR	Julia
SAÍDA	09/12/19 AS 14:11:00 ASS: Julia

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 110 A 114. Em 12/12/19.

Ugo Pozo

RF 11.299 - SGP.12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0562-16

Folha nº	110	do P.º	48
Nº	R-562	de 20	16
Ugo Pozo			
RF 11.299			

[Assinatura]

PARECER Nº 2437/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0562/16

Trata-se de projeto de lei, proposto pelo Exmo. Sr. Prefeito em 30/11/2016, que dispõe sobre a autorização legislativa para a concessão administrativa de uso à Associação dos Amigos do Museu Judaico no Estado de São Paulo – MJSP, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, de área municipal situada na Avenida Nove de Julho.

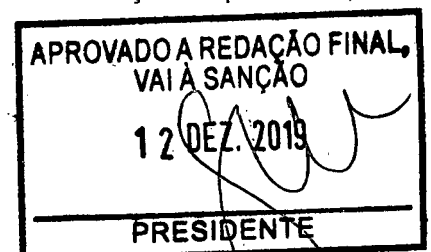
O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 39 e seguintes); e parecer favorável das Comissões de Administração Pública; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Educação, Cultura e Esportes; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento (fls. 50 e seguintes), na forma do Substitutivo de folhas 51 e seguintes, apresentado pelas Comissões reunidas.

Em segunda discussão e votação, na 233ª Sessão Extraordinária, em 13/11/2019, foi aprovado o Substitutivo das Comissões Reunidas e as Emendas de nº 01, 06 e 10, razão pela qual o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259, do Regimento Interno.

Com fundamento no parágrafo único do art. 259 do Regimento Interno, foi efetuada a correção do seguinte erro material: no art. 9º foi excluída a menção ao art. 6º-A, uma vez que a alteração a tal artigo é tratada no art. 10, mantendo a redação dada ao art. 6º da Lei 16.211, de 27 de maio de 2015, proposta no art. 9º do substitutivo das Comissões Reunidas.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 562/16



RELATORO 2388/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0562-16

Autoriza a concessão administrativa de uso, à Associação dos Amigos do Museu Judaico no Estado de São Paulo, de área pública municipal situada na Avenida Nove de Julho. Altera artigos da Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015, da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, acrescenta artigo a Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação dos Amigos do Museu Judaico no Estado de São Paulo, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no artigo 114, §2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso de área municipal situada na Avenida Nove de Julho, para os fins específicos de implantação do Museu Judaico de São Paulo.

Art. 2º A área referida no artigo 1º desta lei, configurada na planta DGPI 00.534_01, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato regular, totalizando 300m² (trezentos metros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Avenida Nove de Julho, pela frente: segmento reto 1-2, medindo 30,00m, confrontando com a Avenida Nove de Julho; pelo lado esquerdo: segmento reto 2-3, medindo 10,00m, confrontando com o imóvel nº 782 da Avenida Nove de Julho; pelos fundos: segmento reto 3-4, medindo 30,00m, confrontando com o prédio do futuro Museu Judaico; pelo lado direito: linha reta 1-4, medindo 10,00m, confrontando com a parede do viaduto Martinho Prado.

Art. 3º A concessionária fica obrigada a concluir as obras até 30 de junho de 2020.

§1º Os projetos e memoriais das edificações a serem executadas para a implantação do museu deverão atender as exigências legais pertinentes, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0562-16

Folha nº	111	do Proc.	150
Nº	R-562	de 20	16
Ugo Pozo			
RF 11.209			

Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado, a critério da Municipalidade.

Art. 4º Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária, no desenvolvimento de suas atividades, obrigada a, gratuitamente:

I - realizar a revitalização da área pública, com a instalação das benfeitorias previstas no anteprojeto de construção do museu;

II - realizar o acolhimento e a monitoria de classes de escolas municipais para visita gratuita, mediante agendamento prévio;

III - promover a capacitação de professores de escolas públicas municipais para que possam trabalhar com temas relacionados à imigração e à tolerância;

IV - providenciar a formalização de parceria com o Departamento dos Museus Municipais, da Secretaria Municipal de Cultura, no que tange a intercâmbios e capacitação de equipes, visando o desenvolvimento de práticas museológicas inovadoras;

V - promover exposição temporária anual, desenvolvida pela equipe do Museu Judaico, incorporando de forma pertinente imagens do acervo iconográfico da Divisão do Museu da Cidade de São Paulo, a propiciar a divulgação do acervo municipal, com a concessão dos créditos devidos;

VI - indicar bibliotecas municipais para receber publicações do Museu Judaico;

VII - cooperar com os serviços afins da Prefeitura sempre que para tal for solicitado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0562-16

Parágrafo único. As contrapartidas estabelecidas neste artigo poderão ser revistas, mediante trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais interessadas e a concessionária, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo.

Art. 5º A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

I - extinção ou dissolução da concessionária;

II - alteração do destino da área;

III - inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

IV - inadimplemento de qualquer prazo fixado.

Art. 6º Fica assegurado a Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º Serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor venal do imóvel, se a concessionária utilizar a área para finalidade diversa ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal do imóvel, se a concessionária não prestar as contrapartidas fixadas nesta lei;

III - de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor venal do imóvel, se a concessionária descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas nesta lei ou no instrumento de concessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0562-16

Folha nº	117	do Projeto
Nº	R-562	de 20
Ugo Pozo		
RF 11.299		

[Assinatura]

§1º Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no "caput" deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela concessionária.

§2º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a rescisão da concessão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§3º Fica expressamente ressalvado o direito de a concedente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 8º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta lei, bem como na ocorrência de qualquer hipótese prevista em seu artigo 5º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 9º O inciso II do art. 5º e o art. 6º, ambos da Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º ...

II - exploração comercial, direta ou indireta, de edificações a serem construídas no terreno da estação;" (NR)

"Art. 6º. O contrato de concessão poderá ter como objeto, de forma autônoma ou conjugada, a exploração, administração, manutenção e conservação de terminais de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e do Sistema de Transporte Público Hidroviário na Cidade de São Paulo." (NR)

Art. 10. A Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015, passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0562-16

"Art. 6º-A Independentemente das concessões autorizadas pelo artigo 1º desta lei, fica autorizada a concessão administrativa de uso e a concessão de direito real de uso, de forma autônoma, de áreas e construções inseridas nos terrenos dos terminais." (NR)

Art. 11. O artigo 9º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º...

VII - as áreas situadas nos baixos de viadutos, pontes e adjacências do Município de São Paulo;

VIII - os reservatórios municipais de águas pluviais (piscinões);

§3º...

VII - com relação aos reservatórios que forem objeto de concessão nos termos do inciso VIII do caput deste artigo, para fins de remuneração do delegatário, fica autorizada a alienação ou cessão de direitos, em seu favor, de áreas e construções inseridas nos terrenos e espaços aéreos dos reservatórios municipais de águas pluviais, inclusive por meio da instituição de direito de laje, de concessão administrativa de uso, de concessão de direito real de uso e de concessão de direito real de superfície das áreas e construções anteriormente referidas."

Art. 12. O art. 2º da lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

§1º Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do art. 1º desta lei há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º Nos doze meses a contar da aprovação desta lei, as organizações sociais de cultura, assim qualificadas pelo Governo do Estado de São Paulo, que disponham em seu estatuto acerca do atendimento às obrigações legais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0562-16

Folha n.º 113	de 154
N.º R-562	de 20 16
Ugo Pozo	
RF 11-298	

e tributárias específicas do Município de São Paulo e aos demais requisitos estabelecidos neste artigo, estarão aptas a responder a chamamentos públicos para gestão de equipamentos e programas culturais vinculados ao Complexo Theatro Municipal de São Paulo."(NR)

Art. 13. Fica acrescido o § 4º ao art. 4º da Lei nº 17.216, de 18 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As transmissões de propriedade serão efetivadas por preço não inferido ao da avaliação.

...

§ 4º O processo de avaliação levará em conta a valorização produzida pela ampliação da área em, caso de alienação a proprietário lindeiro" (NR).

Art. 14. Ficam revogados do Anexo Único da Lei nº 17.216, de 18 de outubro de 2019, os seguintes imóveis:

CÓDIGO	ENDEREÇO	SQL	ÁREA (m2)
2	Rua Baluarte, 162	299.102.0200	8.986
28	Rua da Consolação, 1012 (Chácara Lane)	012.007.1594-2	3.925,30

Art. 15. Os servidores efetivos que, até a data da publicação da Lei 16.122, de 2015, tenham permanecido, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos em Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais J-40, por força do exercício de cargo em comissão, poderão optar em definitivo pela sua permanência nessa Jornada, desde que, no momento da publicação da presente Lei, estejam há no mínimo 1 (um) ano no exercício de cargo de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º A opção prevista no "caput" deste artigo deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua formalização.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 12 / 19

Pág. 113 Col. 2

Ugo Pozo
RF 11.299



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0562-16

§ 2º Os servidores que se aposentaram após a data de publicação da Lei 16.122 de 2015, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade e, que se enquadram na situação descrita no "caput", poderão optar na forma estabelecida neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, sendo a parcela relativa à média de Jornada Especial absorvida pelo valor do subsídio referente à Jornada de 40 horas da respectiva carreira, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua formalização e desde que, no momento da publicação da presente Lei, estejam há no mínimo 1 (um) ano no exercício de cargo de direção, chefia e assessoramento.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. O Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta lei.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 13.426, de 5 de setembro de 2002, e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 2º e o § 1º do art. 6º, todos da Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 11/12/2019

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDO DIGILIO

CLAUDIO FONSECA

RUTE COSTA

Relatora

REIS

SANDRA TADEU



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

fls. 156

Papel para informação, rubricado como folha nº

114

do processo nº

PL-562

de 20...

16

12

12

19

(a)

RF

Ugo Pozo
RF 11.299

À SGP -

Em

12/12/19

Ugo Pozo
RF 11.299

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 115 e
foi de informação nº 116. 13/12/19

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 50589

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 232-SO

DATA: 12/12/2019

FL: 22 DE 23

Marcia Gazoni
RF 51/139

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa - PSD) - Informe que os Projetos de Lei

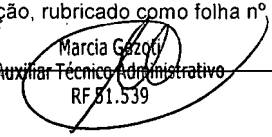
562/2016 e 724/2017 não receberam emendas de redação final. Os projetos seguem à sanção

do Sr. Prefeito.



do processo n. 01-562/2016 13/12/2019

Papel para informação, rubricado como folha nº 116

(a) 
Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 81.539

À SGP-23
Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 110 a 113-v da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 232ª Sessão Ordinária, realizada em 12 dezembro de 2019, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

13/12/2019


Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2